



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2019**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12912/2019**

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/01/2020**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

O Município de Mauá, através do Sr. Secretário de Saúde fará realizar na Divisão de Compras, situado na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – Mauá/SP, CEP 09371- 520, telefone: (11) 4512-7825 licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA ME/ EPP/ EQUIPARADOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição dos produtos descritos no Anexo I deste Edital, para a Prefeitura do Município de Mauá.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.ºs 8666/93 e 10520/02, a Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º147, de 7 de agosto de 2014, os Decretos Municipais n.º. 6783/05 e 7841/13, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

Critério de Julgamento: menor preço por **ITEM**.

A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Saúde.

As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária n.º.: **12.12.10.302.0121.2124 – Código Reduzido: 707/2019 – Projeto ativ.: 2124 – Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 31000-Saúde Geral.**

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
<b>ANEXO VII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
<b>ANEXO VIII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA
<b>ANEXO IX</b>	MODELO DE PROPOSTA ( <b>COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA</b> )
<b>ANEXO X</b>	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
<b>ANEXO XI</b>	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
<b>ANEXO XII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DE MAUÁ

**OBS:** O Edital poderá ser consultado, no Departamento de Compras, sito à Av. João Ramalho, 205, 1º andar – Paço Municipal, Centro, Mauá - SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e retirado pelo site: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via e-mail: [cpl@maua.sp.gov.br](mailto:cpl@maua.sp.gov.br), sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos, entre outros. Maiores informações (11) 4512-7825.

#### **DO OBJETO**

1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO SUS**, conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo I.

1.1. O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela Secretaria constante no preâmbulo, ou para quaisquer outras secretarias do Município que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços durante o período de sua vigência.

#### **DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

##### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

a) O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal n.º. 8666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos nos Decretos Municipais n.º. 6783/05, 5699/97 e 7273/09 e demais normas complementares.

b) A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata a preferência em igualdade de condições.

c) O direito de preferência previsto na alínea anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o detentor da Ata de Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

d) É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do detentor da ata de registro de preços.

e) Finda a licitação com a adjudicação do objeto, a Secretaria interessada, na condição de órgão gerenciador, fará registrar o preço ofertado pelo(s) licitante(s) vencedor (es) em ata própria.

f) A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços será formalizada pela Secretaria indicada no preâmbulo deste Edital, através de instrumento contratual ou, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro similar, nos termos do art. 62, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

g) Nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 será conferida total publicidade aos documentos referidos na alínea anterior.



#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Homologada a presente licitação, a Administração convocará o vencedor para lavratura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III que conterà o seguinte:

- Número de ordem em série anual;
- Número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- Órgãos e unidades integrantes do registro;
- Qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- Descrição do objeto licitado;
- Preços ofertados pelo detentor do registro;
- Prazos, locais de entrega e forma de pagamento, pactuados;
- Número da dotação orçamentária a ser onerada;
- Valor estimado da ata;
- Marca dos produtos.

3.1. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 03 (três) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, outra entregue ao detentor da Ata e a terceira para arquivo.

3.1.1. Será fornecida uma cópia da ata para cada um dos órgãos participantes, visando o seu aperfeiçoamento.

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

4.1. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implicará na extinção dos ajustes dela decorrentes, ainda em execução.

#### DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, consoante a forma abaixo:

5.a) Para itens relativos à **COTA PRINCIPAL** – todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital;

5.b) Para itens relativos à **COTA RESERVADA** – somente as empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (artigo 3º e 18-E e seu §3º, ambos da Lei complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º de mesma Lei).

5.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente, as empresas:

- a) Estejam declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá ( art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- e) Reunidas em consórcio.

5.2. Poderão participar da licitação os interessados, doravante designados licitantes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

5.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por seus sócios ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, sob pena da licitante não formular lances verbais e interpor recursos.

#### DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

6. Do credenciamento para manifestação nas sessões:

6.1. No dia, hora e local estipulados no presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens "6.1.2" e "6.1.3", para credenciamento junto ao pregoeiro.

**OBS:** O credenciamento será efetuado no prazo estipulado no item 10.26, podendo as empresas participar, desde que estejam presentes até este horário.

6.1.1. O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS".

6.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

6.1.2.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.



**6.1.3.** Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso, dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo II.

**6.1.4.** A inobservância dos termos do subitem 6.1.3 impedirá a licitante de formular lances verbais e interpor recursos.

**6.1.5.** O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

**6.1.6.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

**6.1.7.** Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

**6.1.8.** Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa;

**6.1.9.** Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo IV, bem como, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VIII.

**6.1.10.** A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

**6.1.11. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

**6.1.11.1.** Apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste edital, e apresentada FORA dos envelopes nº. "01" **PROPOSTA (COTA PRINCIPAL OU COTA RESERVADA)** e nº. "02" **(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**.

**6.1.12.** Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os dizeres **conforme item 8.1 e 8.2.**

#### DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7. Os interessados em participar do presente Pregão, **deverão comparecer**, no Paço Municipal – Divisão de Compras, 1º andar, com os envelopes **"PROPOSTA (COTA PRINCIPAL OU COTA RESERVADA)"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.1. Não será aceita, **em hipótese alguma**, a entrega de envelopes em desacordo com o item anterior.

#### DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

#### 8. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTAÇÃO"

**8.1. DO ENVELOPE "01"** - contendo as propostas da **COTA PRINCIPAL** e da **COTA RESERVADA, SEPARADAMENTE**, conforme o enquadramento da empresa, nos termos dos itens **5.a e 5.b** deste Edital e na forma abaixo estabelecida, e do **ENVELOPE "2"** contendo os Documentos de Habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

##### ENVELOPE "1"

**COTA PRINCIPAL** – Participação de empresas de qualquer forma societária.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2019**

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

**COTA RESERVADA** – Participação somente para microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2019**

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

##### ENVELOPE "2"

**EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2019**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

8.2 Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de envelopes em desacordo com o item anterior.

#### 9. DO ENVELOPE "1" (COTA PRINCIPAL OU COTA RESERVADA)

**9.1** Proposta Comercial, conforme definida nos Anexo IX, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo I, e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

**a)** A indicação do(s) item (ns) ofertado(s) e respectivas marcas, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso; computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



- b) Número deste Pregão;
- c) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail do licitante;
- d) Prazo de entrega dos produtos;
- e) Prazo de Pagamento;
- f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- g) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente;

**9.1.1** Ao formular a proposta, o licitante deverá, rigorosamente, observar o objeto da licitação e as condições de participação (**COTA PRINCIPAL** ou **COTA RESERVADA**), para os quais pretenda competir no certame.

**9.1.2** A proposta comercial deverá ser apresentada consoante o respectivo item que o licitante deseja participar, observado o seguinte:

**9.1.2.1** As empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal condição, não poderão encaminhar propostas relativas aos itens **reservados** à participação destas;

**9.1.2.2.** Nos itens relativos à ampla participação, poderão ser encaminhadas as propostas por empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal situação, assegurando-se àquelas assim enquadradas ou declaradas, os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14;

**9.1.2.3.** Será desclassificada a proposta por descumprimento ao disposto no subitem 9.1.2.1, em relação aos itens em que é **reservado** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados;

**9.1.3.** Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado atacadista para pagamento em 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora;

**9.1.4** A licitante deverá apresentar proposta de menor preço para o item que for participar;

**9.1.5.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no Anexo I, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**9.1.6.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação;

**9.1.7.** Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

**9.2. DO ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO:** O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto a seguir:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**e. 1)** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**e. 1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**e. 1.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**e. 1.3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



- e. 1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e.1.5) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:
- e.1.5. a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- e.1.5. b) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
- h) Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Mauá, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- j) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;
- k) Prova de regularidade de débitos referentes a tributos Mobiliários em nome da empresa licitante, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- l) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (anexo XII);
- m) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11;
- o) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica,
- o.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- p) Documento de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito, serviços similares ao objeto desta contratação, público ou privado em nome da empresa licitante, no(s) qual(is) se comprove(m) que a empresa já realizou comprovando a prestação de serviços equivalentes às no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste edital. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário e o número do cadastro de pessoa física, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade, referente aos serviços que serão prestados conforme descrição neste Termo de Referência.
- q) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ser comprovado por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo V;
- r) A empresa deverá declarar que, no momento da contratação, não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI;
- s) A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII, que deverá ser em papel timbrado, se possuir;
- t) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina do estado de origem, conforme Lei Federal 6.839/1980;
- 9.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas “i”, “j”, “k”, “m” e “n” acima, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.
- 9.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou seu substitutivo.
- 9.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 9.2.5. Os documentos a que se refere o item "9.2" **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**9.2.6.** Em caso de documento expedido via Internet, a Comissão de Apoio Técnico, obrigatoriamente, verificará a sua veracidade junto ao respectivo Sistema Informatizado;

**9.2.7.** Os documentos solicitados no item "9.2", quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela P.M.M., quando emitidos com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**9.2.8. As empresas com cadastro de fornecedor na Prefeitura do Município de Mauá ficam isentas de apresentar os documentos constantes nas letras "a" a "h" do item 9.2 "Documentação".**

### DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

**10.** São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito:

**10.1.** No dia, hora, e local designados neste edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme o modelo referencial indicado no Anexo II;

**10.2.** Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

**10.2.1.** As propostas Comerciais da **COTA PRINCIPAL** serão analisadas em primeiro lugar. Finalizada a classificação destas, serão analisadas as Propostas Comerciais da **COTA RESERVADA**.

**10.2.2** As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, **por item**.

**10.3.** Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, deverão ser observados os requisitos exigidos no Anexo I.

**10.4.** No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**10.4.1.** Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).

**10.4.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

**10.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

**10.5.1.** A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, consta do Anexo I.

**10.5.2.** Haverá rodadas separadas de lances para cada item, relativos à **COTA PRINCIPAL** e à **COTA RESERVADA**, iniciando-se pela cota principal.

**10.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.7.** O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

**10.8.** Neste momento, em relação à cota principal, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**10.9.** Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

**10.10.** No caso de cota principal, será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**10.10.1.** Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 10.7.

**10.11.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

**10.11.1.** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.11.2** A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.10.1.

**10.12.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores .

**10.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem



10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

**10.14.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 10.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

**10.14.1.** O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

**10.15.** Não havendo microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados vencedora para a **cota reservada**, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal**.

**10.15.1.** No caso de recusa do vencedor da cota principal, será dada a oportunidade aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que aceitem o preço do primeiro colocado.

**10.16.** Não há impedimento à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na totalidade do objeto.

**10.17.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre as cotas.

**10.18.** Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 24 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

**10.18.1.** Para o caso da licitante ser vencedora da **COTA PRINCIPAL** e por razões legais ser conferida a ela a **COTA RESERVADA**, deverá ser apresentada no mesmo prazo proposta readequada, inclusive com as quantidades totais.

**10.18.2.** O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia do licitante, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

**10.19.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

**10.20.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao licitante para obter melhores condições para a Administração e procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata;

**10.21.** Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no subitem 10.8 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentos de Habilitação" da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

**10.22.** Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do disposto no subitem 10.8 e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

**10.23.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o parâmetro de preço definido no item 11, bem como sua exequibilidade;

**10.23.1.** Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.

**10.24.** As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, que encaminhará o processo ao ordenador da despesa da secretaria interessada constante no preâmbulo do edital, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação e adjudicação do objeto.

**10.25.** Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

**10.26.** Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição das presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**10.27.** Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, nos termos do subitem 10.18, para efetivar o Contrato, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no item 17, aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

**10.28.** Constará da ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, e a ordem de classificação provisória das propostas;

**10.29.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

**10.30.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

**10.31.** Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

**10.32.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos;

**10.33.** Os recursos interpostos e/ou contrarrazões **deverão ser protocolados na Divisão de Compras**, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**10.33.1.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.34.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme previsto no subitem "10.32" importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.35.** Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, adjudicação do objeto e convocação do licitante vencedor para assinatura do Registro de Preços;

**10.36.** Quando o licitante vencedor da ata de registro de preços, convocado dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a assiná-la ou não apresentar situação regular no ato de assinatura desta, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**10.37.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até expirar a data de validade das propostas;

**10.38.** Decorrido o prazo estabelecido no subitem antecedente, as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

**10.39.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital;

**10.40.** Nas situações previstas nos subitens "10.31" e "10.36", o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

#### **DO JULGAMENTO**

**11.** O julgamento do certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### **DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.** A homologação do presente certame compete ao Ordenador da Despesa da Secretaria Interessada, de acordo com Decreto nº. 7841/13, o que ocorrerá logo após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

**12.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração a aquisição do objeto licitado.

#### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.** Além do recurso administrativo já referido neste Edital, dos atos administrativos decorrentes do processamento desta licitação caberão os recursos previstos pelo Decreto Municipal nº. 6783/05 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 observados os procedimentos aqui previstos.

#### **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **14. CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Encerrados os trabalhos deste Pregão, deverá ser firmada na Divisão de Compras (Setor de Contratos) a Ata de Registro de Preços, entre o Município de Mauá, através da Secretaria de Saúde e o detentor da ata, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento, ANEXO III.

**14.2.** Será vedada a contratação de empresas quando:

**14.2.1.** Estejam declaradas inidôneas (art. 87,IV da Lei nº 8.666/93);

**14.2.2** Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá ( art.87, III da Lei nº 8.666/93);

**14.3.** A ata de registro de preços deverá ser firmada por representante legal da empresa vencedora do certame ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário;

**14.4.** O vencedor convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação, via e-mail, para assinar a ata de registro de preços e a entrega deverá ser conforme condições estabelecidas no Anexo I;

**14.5.** Caso algum produto de uma determinada marca, tenha a sua comercialização suspensa pelos órgãos oficiais ou deixe de apresentar suas qualidades iniciais, deverá ser apresentado novo produto com as mesmas características e especificações e condições contratuais iniciais, para prévia autorização de substituição;

**14.6.** Local de entrega: conforme condições estabelecidas no Anexo I;

**14.7.** A recusa injustificada do vencedor em atender o disposto na alínea anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no item "17" deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais;

**14.8.** Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior aplicar-se-á o disposto no subitem "10.24";

**14.9.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

**14.10.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, sendo liberado o canhoto de recebimento. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, será verificada a conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;



- 14.11.** A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim;
- 14.12.** Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no edital;
- 14.13.** Não será admitida a entrega dos produtos pelo detentor da ata de registro de preços sem que este esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 14.14.** Nos termos do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº. 5699/97, 6783/05 e 7273/09, a Ata de Registro de Preços rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 14.15.** Durante a execução do ajuste os locais de entrega poderão ser alterados, excluídos e/ou acrescidos de novos outros sempre no Município de Mauá;
- 14.16.** Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 14.16.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.16, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 14.17.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,
- 14.17.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "10.15.1".
- 14.17.2.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;
- 14.18.** Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.16, ou se recusar a assinar a ata de registro de preço, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à assinatura de registro de preços;
- 14.19** Os preços registrados não sofrerão reajuste pelo período da contratação, conforme legislação federal em vigor.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da empresa, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal e/ou do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento. É facultado à PREFEITURA efetuar os pagamentos através de depósito bancário, ficando o detentor da Ata de Registro de Preços obrigado a fornecer o nome do Banco e respectivo número da conta bancária. O atraso no pagamento, pela falta dessas informações será considerado de responsabilidade do fornecedor.
- 15.1.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do detentor da ata de registro de preços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 15.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para regularização, e seu vencimento ocorrerá a partir da data de sua validação.
- 15.3.** Não serão autorizadas antecipações de pagamento de qualquer espécie.

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.** O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs. 5.699/97 e 7.273/09;
- 16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs. 5.699/97 e 7.273/09.
- 16.2** Compete à Secretaria Gestora da Ata decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão da ata de registro de preços.

#### **DAS PENALIDADES**

- 17.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 6783/05, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.
- 18.** Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 18.1.** Advertência;



**18.2. Multa:**

- a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;
- b) A Multa pela inexecução parcial da ata de registro de preços, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa pela inexecução total da ata de registro de preços no valor equivalente a 20% sobre o valor da ata de registro de preços;
- d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total da ata de registro de preços se o produto for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;
- e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

**18.3.** Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;

**18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**19.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**20.** O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**20.1.** Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

**21.** De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

**22.** Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

**23.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.

**24.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93.

**25.** Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

**26.** A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**27.** A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.** A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da lei federal nº. 8666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicial nos termos da legislação.

**29.** Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.** O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado durante sua vigência, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados;

**31.** Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente for entregue ao detentor da ata de registro de preços, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

**32.** A recusa do detentor da ata de registro de preços em receber o pedido no prazo estipulado no item "14", caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**33.** O detentor da ata de registro de preços deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**34.** O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

**35.** As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido em lei, de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outras unidades à Ata de Registro de Preços.

**36.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venham a apontar falha ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

37. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório.
38. As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas na Ata de Registro de Preços constante do Anexo III, para o exercício vigente e para o exercício posterior.
39. O aperfeiçoamento da Ata de registro de preços é condicionado à existência de recursos suficientes para suportar as despesas pretendidas;
40. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação da CONTRATANTE, com posterior apresentação de cópia autenticada do contrato e os documentos referentes à empresa e aos serviços subcontratados, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a(s) detentora(s) do(s) contrato(s) como única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
41. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do detentor da Ata de Registro de Preços não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
42. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
43. O presente Edital, seus anexos e a proposta vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
44. **IMPUGNAÇÕES** ao Edital só serão aceitas por escrito e protocoladas na Divisão de Compras, acompanhadas de cópia do contrato social, e/ou procuração que comprove poderes a quem esteja assinando o documento, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, **não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail e via correio.**
45. **QUESTIONAMENTOS** a serem feitos sobre este edital só serão aceitos por escrito e desde que encaminhados à Divisão de Compras, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
46. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
47. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
48. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.
49. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.
50. Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº. 11.313.de 14/10/2019.
51. As partes elegerão o Foro da Comarca de Mauá para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento da ata de registro de preços dela originado.
52. Este edital contém as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

Mauá, 12 de dezembro de 2019.

**Arina Gonçalves Santana Fonseca**  
**Diretora de Divisão de Compras**  
**Secretaria de Finanças**



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** O presente Pregão tem como objeto o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO SUS.

COTA PRINCIPAL (75%)				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA
01A	CONSULTA	Consulta Oftalmológica Padrão	3.201	38.412
02A	EXAME	Exame Complementar de Mapeamento de Retina	90	1.080
03A	EXAME	Exame Complementar de Gonioscopia	513	6.156

COTA RESERVADA – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA
01B	CONSULTA	Consulta Oftalmológica Padrão	1.066	12.792
02B	EXAME	Exame Complementar de Mapeamento de Retina	29	348
03B	EXAME	Exame Complementar de Gonioscopia	171	2.052

REDUÇÃO MÍNIMA PARA LANCE = O LANCE MÍNIMO PARA O ITEM/LOTE: SERÁ DE 0,5% (MEIO POR CENTO) QUE INCIDIRÁ SOBRE O MENOR VALOR DENTRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS, E ASSIM, SUCESSIVAMENTE

**I. DO OBJETO**

**1.0.** O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa, na modalidade pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **contratação de empresa(s) em prestação de serviços especializados em Oftalmologia para a realização de atividades complementares ao SUS**, em locais fixos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento às de pacientes adscritos à Rede Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, conforme exigências, especificações, condições e quantidades constantes neste termo de referência.

**1.1.** Os serviços que constituem o objeto da presente licitação são essencialmente complementares às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá e tratam-se de serviços comuns, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva e não representam serviços contínuos, havendo possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo do conjunto global.

**1.2.** Os serviços a serem contratados são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns nos termos do disposto no item 4.2. do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.783 e no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10520/2002, que versa sobre a instituição do pregão enquanto modalidade licitatória em âmbito nacional, estadual e municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, já que, de maneira independente à sua complexidade, apresentam a natureza de serviços de assistência à saúde para os quais é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade a serem exigidos, por especificações comuns ao mercado especializado, estando apresentados no presente documento critérios técnicos e objetivos capazes de garantir a igualdade entre os licitantes na disputa e o pleno atendimento ao interesse público através da contratação pretendida.

**1.3.** Os serviços a serem contratados apresentam necessidade de contratações frequentes para futura demanda eventual e incerta, não sendo possível prever com exatidão quando ou quanto do objeto será demandado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo somente possível estabelecer estimativa consonante com critérios técnicos aplicados ao número de habitantes do município, motivando, desta maneira, a adoção do Sistema de Registro de Preços como escolha mais vantajosa para resultar na formalização contratual requerida.

**1.4.** Os quantitativos e respectivas descrições estão discriminados na tabela do item **1.0.** e representam o necessário para complementar os atendimentos realizados por serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e foram estimados em quantidade suficiente para atender aos parâmetros anuais de cobertura assistencial dispostos na Portaria nº1.631/2015 do Ministério da Saúde, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

Parâmetro	Nº de Profissionais, Consultas ou Exames por 100.000 habitantes	Parâmetro a ser atingido em Mauá para o atendimento de 472.912 habitantes (estimativa 2019 IBGE)	Situação Atual de Número de Profissionais e Capacidade de Atendimento Estimada em Serviços Próprios do Município de Mauá	Diferença a ser contratada em serviço complementar de natureza privada
Quantidade de Médicos Oftalmologistas 40 horas semanais	04	19	01 (02 Oftalmologistas, 32 horas semanais no total) <sup>1</sup>	A ser definido pela contratada
Consulta Médica Oftalmologia	13.800	65.000	8529 <sup>2</sup> Há demanda reprimida para 6.281 consultas para avaliação inicial	51.200
Gonioscopia	380	1.797	Não realizada pelo município, sem serviços de referência pelo Estado.	1.417
Mapeamento de retina com gráfico	2200	10.404	Não realizada pelo município, sem serviços de referência pelo Estado.	8.204

1.5. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

1.6. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa inicial constante da Ata de Registro de Preços.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.8. A validade desta Ata de Registro de Preços não será superior ao período de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, de acordo com o disposto no art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

1.8.1. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) valor(es) registrado(s) para a execução do objeto contratual poderá(ão) ser revisto(s), caso se comprove por meio de pesquisa de preços efetuada junto ao mercado especializado que houve redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Mauá convocar o(s) prestador(es) registrado(s) para negociar eventual(is) novo(s) valor(es).

## II. ESPECIFICAÇÃO

2.0. As consultas e exames a serem contratados deverão obedecer à Lei 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e ao Decreto nº 20.931/1932, que regula e fiscaliza o da Medicina da Oftalmologia, da Medicina Veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira no Brasil, e estabelece penas. Além disto, deverão observar e estar em consonância com as resoluções e os pareceres do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vigentes sobre a matéria, em especial:

a) RESOLUÇÃO CFM N.º 1627/01: Define o ato profissional de médico como todo procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado.

b) RESOLUÇÃO CFM N.º 1.965/2011: Dispõe sobre a indicação, a adaptação e o acompanhamento do uso de lentes de contato, e considera-os como atos médicos exclusivos.

c) RESOLUÇÃO CREMESP N.º 79/1997: Versa sobre normas específicas para utilização de lentes de contato.

d) PARECER CFM N.º 1684/1984: Dispõe sobre a proibição de médico oftalmologista recomendar casas de óptica.

e) PROCESSO CONSULTA CFM N.º 1006/89: Dispõe sobre vedação da adaptação de lentes de contato por pessoas não médicas.

f) PROCESSO CONSULTA CFM N.º 4.308/08 - PARECER CFM N.º 8/09: Dispõe sobre a adaptação de lentes de contato, definindo como ato médico exclusivo da oftalmologia a indicação, prescrição e adaptação de lentes de contato, sendo vedado ao médico a comercialização das lentes.

g) PARECER CFM N.º 1468/94: Dispõe sobre vedação de venda de óculos sem a prescrição do médico oftalmologista.

h) PARECER N.º 1110/2000 – PROC/ANVS/MS: Dispõe sobre a legislação que regulamenta a atuação dos profissionais médicos oftalmologistas e técnicos em óptica (optometristas e contatologistas).

i) PARECER CREMESP N.º 45.127/05: Dispõe que o exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen é considerado somente um dos itens da consulta oftalmológica.

j) PROCESSO-CONSULTA CFM N.º 7.175/11 – PARECER CFM n.º 13/12: Dispõe sobre Exame de refração: adaptação de óculos, erros de refração e retorno à consulta médica.

k) PARECER CREMESP N.º 156.007/2012: Dispõe que os exames oftalmológicos, nos termos das Resoluções CFM 813/77 E 1.473/97 devem ser fornecidos sob a forma de laudos médicos firmados pelo médico responsável pela sua execução. Assim sendo, o exame oftalmológico deve ser, sempre, fornecido pelo médico. A forma de pagamento deve ser acordada entre as partes envolvidas.

l) PARECER CREMESP 138906/2013: Dispõe sobre a realização de exame de refração automática em clínicas oftalmológicas por profissionais não técnicos (definindo o exame de refração como um ato médico, fundamentado na experiência clínica do oftalmologista, exigindo raciocínio, conhecimentos e equacionamentos específicos, tratando-se de um procedimento complexo, subjetivo, impossível de ser realizado apenas pelo "auto-refrator").

m) PARECER CFM N.º 20/14: Dispõe sobre urgências e emergências oculares e define critérios para classificação de urgências e emergências em oftalmologia.

2.1. Os serviços a serem contratados, portanto, possuem especificações técnicas comuns às normativas do setor especializado e compreendem:

<sup>1</sup> A oferta de serviços próprios municipais também é complementada pela disponibilização de vagas em dois Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), do Governo do Estado de São Paulo, com a média de 98,29 consultas mensais disponibilizadas no AME Mauá e 428,43 no AME Santo André.

<sup>2</sup> São 2.208 consultas anuais disponibilizadas em equipamentos próprios do município (CEMMA) e 6.321 consultas anuais disponibilizadas pelas duas AME (Mauá e Santo André).



- **Item 1** - Consulta Oftalmológica Padrão: inclui anamnese, inspeção das pálpebras e pupilas, medida da acuidade visual com e sem correção, retinoscopia, ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular extrínseca e do senso cromático, exame de refração dinâmica e/ou estática, o levantamento de hipótese diagnóstica, a prescrição de apropriada conduta propedêutica e terapêutica (com prescrição de correção óptica, se necessária e a prevenção de agravos e promoção de saúde.).

- **Item 2** - Exame complementar de Mapeamento de retina: consistindo em avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide, incluindo documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber (monocular).

- **Item 3** - Exame complementar de Gonioscopia: consistindo em avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior dos olhos e entre a córnea e a íris, com fins de auxiliar no diagnóstico glaucoma, traumas oculares e tumores na íris (360°, binocular).

**2.1.1.** O instrumental e equipamentos necessários para a execução contratual serão de responsabilidade da contratada.

**2.1.2.** A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões em consonância com as normas científicas atualizadas, com a legislação e com as resoluções de conselhos profissionais vigentes, inclusive com suas possíveis alterações, além de aplicar o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

## II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.0.** Os agravos à saúde ocular repercutem em diferentes aspectos na vida do sujeito e na sociedade e a diminuição da capacidade visual terá impacto adverso, tanto individual quanto coletivamente. A cegueira, por sua vez, pode contribuir para o surgimento de sintomas de ordem psicológica, problemas socioeconômicos e diminuição da qualidade de vida, uma vez que está relacionada tanto com o surgimento de sentimentos de baixa auto-estima quanto com restrições ocupacionais. De modo geral, estes agravos representam para a sociedade impacto quanto ao aumento de despesas com encargos e a perda importante de força de trabalho produtiva. Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), ainda em 1987, apontavam a existência de 41 a 52 milhões de pessoas cegas no mundo todo, indicando que a taxa de prevalência mundial para a cegueira era de aproximadamente 1%.

**3.1.** O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima que no país a prevalência dos erros refrativos com indicação para correção óptica é de 12% das crianças nos primeiros anos escolares; 25% no final do ciclo básico; 25% aos 35 anos de idade; 40% aos 40 anos de idade; 75% aos 45 anos de idade; 85% aos 55 anos de idade e de 93% acima de 65 anos de idade. Desta maneira, pode-se inferir que, apenas por meio da correção refracional, cerca de 14 milhões de brasileiros poderiam deixar a condição de baixa visão se tivessem acesso ao atendimento médico.

**3.2.** É importante apontar que a cegueira por catarata também constitui grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo, sendo responsável por, no mínimo, 50% dos casos de cegueira, devendo se tornar ainda mais comum devido ao envelhecimento da população, já previsto para os próximos anos. É recomendado que os casos de baixa visão ou cegueira por catarata na população em vulnerabilidade social sejam detectados em nível primário de atenção à saúde, sendo referidos para nível secundário apenas os que necessitarem de cirurgia.

**3.3.** Quanto à prevenção e o tratamento da cegueira infantil, cabe ressaltar que são específicos para cada doença, contudo para a identificação precoce de leucocoria (pupila branca), que ocorre em casos de catarata congênita, e ainda do retinoblastoma (tumor da retina) e da retinopatia da prematuridade, utiliza-se o teste do olhinho ou teste do reflexo vermelho.

**3.4.** O CBO ainda aponta que no Brasil estima-se que até 2-3% da população acima de 40 anos tenha glaucoma (patologia considerada a segunda maior causa de cegueira no mundo), sendo que, em 50% a 60% destes casos o diagnóstico é de glaucoma primário de ângulo aberto e que em torno de 20% é de glaucoma primário de ângulo fechado. Em 2003, o CBO estimou que havia 900 mil portadores de glaucoma no Brasil, sendo que, provavelmente, 720 mil estavam assintomáticos e ainda necessitavam de diagnóstico.

**3.5.** Além dos agravos à saúde citados, cabe lembrar que, também de acordo com o CBO, no Brasil, estima-se que o diabetes melito (DM) acometa por volta de 8% da população entre as idades de 30 e 69 anos, sendo que sua prevalência aumenta para mais de 18% na população com mais de 70 anos de idade. Após um período entre cinco e 10 anos de doença, tem-se que 25% dos pacientes insulino-dependentes desenvolvem algum grau de retinopatia diabética (RD), uma das maiores causas de cegueira irreversível na população adulta em quase todo o mundo. Neste contexto, no Brasil, estima-se que a cegueira entre diabéticos chega a alcançar a prevalência de 4,8%, sendo a RD a principal causa de cegueira ocorrendo em pessoas em idade laboral e produtiva (entre 16 e 64 anos).

**3.6.** Considerando que cerca de 60% das cegueiras são evitáveis mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças que as determinam, busca-se, através da presente solicitação, garantir a integralidade das ações e ampliar o acesso dos municípios mauaenses aos serviços oftalmológicos na atenção primária e secundária, com o objetivo de aumentar a resolutividade no diagnóstico e tratamento das patologias oculares mais prevalentes, bem como promover a saúde e prevenir as principais causas de cegueira e deficiência visual (erros refrativos, glaucoma, retinopatia diabética, catarata, degeneração macular relacionada à idade, além de diversas causas de cegueira e deficiência visual na infância).

**3.7.** A Constituição Federal, no artigo 198 e também a Lei Orgânica do SUS (Lei 8080, de 1990), tratam sobre o conceito de direção única que integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS, de forma que em cada uma das esferas de governo, respeitadas as competências legalmente atribuídas, é autônoma, no âmbito político administrativo, nos limites de seu território, para praticar todos os atos que se referem à formulação, organização, execução, supervisão, controle, alteração e revisão das atividades da política pública de saúde.

**3.8.** Deste modo, a direção única do Sistema Único de Saúde do município de Mauá, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência legal, cabe exclusivamente ao no caso o Secretário Municipal de Saúde, inclusive em atos de gestão relacionados aos serviços complementares, contratados ou conveniados à rede pública municipal.

**3.9.** A Lei Orgânica do SUS (Lei 8080, de 1990) dispõe nos artigos 24 a 25 que a oferta de serviços públicos pela iniciativa privada é permitida quando a oferta disponibilizada pela rede pública se mostra insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população. Essa participação, entendida como complementar, deve ser formalizada por meio de contrato ou convênio, desde que sejam observadas as normas de direito público vigente e que as entidades filantrópicas tenham preferência na participação da rede de serviços públicos. Há que se ressaltar ainda que os serviços contratados estejam submetidos às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS.

**3.10.** No caso em tela, verificou-se a insuficiência da rede própria municipal de Mauá para o atendimento especializado em Oftalmologia, considerando como insuficiente também a oferta de consultas e exames especializados disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o atendimento da necessidade assistencial do município, tendo como consequência a existência de um grande número de pacientes aguardando exames e consultas, com elevada demanda reprimida na área de Oftalmologia constatada na Rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, determinando, portanto, a urgente necessidade de aumentar a eficiência assistencial em saúde ocular por meio da contratualização com a iniciativa privada.

**3.11.** Desta maneira, a contratação de instituição(ões) privada(s) para participação complementar ao Sistema Único de Saúde de Mauá foi solicitada em função da imprescindível obrigação de prover solução para atender, de forma segura, eficaz e eficiente, ao interesse público local, satisfazendo desta forma as necessidades de saúde da sociedade mauaense, principalmente quanto à priorização e à execução de ações relacionadas à prevenção de estados conducentes à cegueira e à incapacidade visual..



**3.12.** A medida proposta, portanto, não se trata de transferência de serviços públicos para a iniciativa privada, tampouco de substituição dos serviços de saúde que deveriam ser realizados pelo município, e sim de excepcional contratação de prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia para realização de consultas e exames complementares relacionados às ações de saúde de média e alta complexidade. Os procedimentos que se busca contratar, portanto, não caracterizam a gestão operacional de serviços públicos de saúde, caracterizada pela administração e execução de atividades de saúde prestadas nessas unidades, e sim de prestação de atividades meio que constituem apenas a execução material de atividades em área especializada que se mostraram indispensáveis para evitar risco à incolumidade pública diante da demanda reprimida para atendimentos de Oftalmologia no município de Mauá.

**3.13.** Ressalta-se que diante da insuficiência da estrutura pública para ofertar assistência plena à saúde da população mauense, em situação que pode provocar a demora no diagnóstico de patologias que causam a diminuição da visão normal e/ou levam à cegueira, a evolução com piora de quadros patológicos preexistentes, agravos insurgentes à saúde e danos irreparáveis à dignidade humana, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando implementar adequado planejamento de ações para evitar a descontinuidade de serviços, incluindo o dimensionamento e o provimento de recursos humanos a serem contratados por concurso público. Contudo, é imperioso e urgente buscar complementar a baixa cobertura assistencial em Oftalmologia observada no município.

**3.14.** A presente contratação, portanto, verificou-se como a solução mais segura para garantir a promoção de saúde ocular e a célere organização de fluxo no campo da assistência oftalmológica, na medida em que prevê a criação de mecanismos facilitados de referência e contra-referência e a imediata ampliação da oferta de atendimento médico especializado em Oftalmologia no município. A contratação pretendida, deste modos, beneficiará, inicialmente, toda a população que aguarda a realização de exames oftalmológicos em fila de espera, priorizando inclusive o atendimento de população em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos, crianças e adolescentes, com o objetivo de realizar o diagnóstico precoce de doenças que possam levar à cegueira e à deficiência visual, assim como de erros de refração que possam influenciar no aprendizado de infantes que se encontram em idade escolar, considerando o artigo 227 da Constituição Federal, que prevê o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

### III. DAS PROPOSTAS

**4.0.** As propostas de preços encaminhadas devem conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido e devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Devem apresentar o preço cotado de forma unitária por item conforme as especificações deste Termo de Referência e também o valor global da proposta;
- b) As propostas apresentadas devem ter seus valores redigidos com aproximação de no máximo duas casas decimais, em algarismo arábico e também por extenso;
- c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação vigente.

**4.0.1.** Se por ventura as propostas de preços encaminhadas apresentarem alguma divergência quanto às informações constantes nas mesmas no que se refere aos valores expressos em algarismos arábicos e os valores descritos por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

**4.1.** As empresas licitantes deverão apresentar, **junto ao Envelope 01 - Propostas de Preços**, as seguintes declarações:

**4.1.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.1.2.** Que se compromete, sob as penas da Lei, a **atender toda a legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a legislação sanitária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos pedidos de serviços dela oriundos, no que tange ao objeto licitado.

**4.1.3.** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sob pena de inabilitação.

**4.1.4.** Que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso a licitante esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no instrumento convocatório.

### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.0.1.** Em atendimento aos artigos 27 e 30 da Lei 8.666/1993 e para fins de habilitação no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica, junto do Envelope 02 - Documentação:

- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina do estado de origem, conforme Lei Federal 6.839/1980;
- b) Documento de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, no(s) qual(is) se comprove(m) que a empresa já realizou serviços similares ao objeto desta contratação, comprovando a prestação de serviços equivalentes às no mínimo 50% ( cinquenta por cento ) das quantidades previstas neste edital. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade, referente aos serviços que serão prestados conforme descrição neste Termo de Referência.

#### 5.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

**5.1.1.** Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, em vigência;
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual da sede do estabelecimento, em vigência;

#### 5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

**5.2.1.** Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação do corpo clínico, com qualificação de todos os membros da equipe médica e técnica envolvidos com a realização dos



serviços contratados, com descrição da capacitação profissional e documentos comprobatórios da mesma, conforme listagem abaixo:

- Documento de Identidade com foto;
- Registro nos respectivos conselhos profissionais;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Diploma do respectivo curso técnico profissionalizante, graduação em nível superior, pós-graduações e especializações relacionadas à área assistencial contratada;

• Especificamente para os médicos especialistas, exige-se a apresentação de título de especialista pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia ou certificado de residência médica reconhecida pelo MEC, devidamente registrado nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CREMESP e CFM).

**b)** Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:

- Documento de identidade com foto;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Diploma de conclusão de curso de graduação em curso superior de Medicina, reconhecido pelo MEC;
- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e no Conselho Federal de Medicina;
- Certificado de especialidade em Oftalmologia na forma da lei, devidamente registrado nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CREMESP e CFM).

• Comprovação de vínculo profissional com a licitante (contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho), sendo permitida a contratação formal de profissional autônomo que preencha os requisitos técnicos necessários e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

• Comprovação da indicação de Responsabilidade Técnica junto ao CREMESP, em atendimento às Resoluções do CREMESP de nº 133 de 21/03/2006 e nº 2.114 de 21/11/2014.

## VI. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.0.** A execução dos serviços ocorrerá, minimamente, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17h, à exceção de feriados, e deverá ser iniciada em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato pelas autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Mauá, doravante denominada CONTRATANTE, e o(s) representante(s) da empresa(s) vencedoras do certame, doravante denominada(s) CONTRATADA(S).

**6.0.1.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender a toda a demanda na área de Oftalmologia encaminhada pela Central de Regulação da Rede Especializada da Secretaria de Saúde de Mauá.

**6.0.2.** A(s) CONTRATADA(S) responderá(ão) única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria.

**6.0.3.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, seja civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

**6.1.** A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos médicos contratados.

**6.1.1.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar todos os profissionais médicos em dimensionamento adequado e suficiente para a realização do(s) serviço(s) contratado(s) e garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, disponibilizando-os em mais de uma unidade, se necessário, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada.

**6.1.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da(s) CONTRATADA(S) os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício dos profissionais necessários para a execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas à CONTRATANTE, e ainda a prestação de serviços ora contratados não implicará de forma alguma em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S).

**6.1.3.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, a cada 2 (dois) meses, a relação atualizada dos profissionais diretamente ligados à execução do objeto contratual (médicos, profissionais de enfermagem e qualquer outro técnico).

**6.1.4.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar aptas a realizarem consultas, testes e procedimentos em clientela de todas as faixas etárias a partir de 28 dias de vida.

**6.1.5.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar os serviços em adequadas condições técnicas, observando, inclusive, a prioridade de atendimento aos casos de urgência e/ou emergência ambulatorial, bem como o atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactentes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**6.2.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir, ininterruptamente durante a vigência contratual, a instalação, o fluxo, o funcionamento, a execução e a manutenção da(s) unidade(s) de atendimento, sempre de acordo com os padrões preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SBO) e demais normatizações do Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**6.2.1.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir a elaboração e a definição de fluxos de trabalho, além do preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área do(s) serviço(s) contratados.

**6.2.2.** Todos os serviços prestados em decorrência da presente contratação deverão respeitar todas as normativas e legislações do SUS, bem como deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo que a Central de Regulação da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá será responsável por encaminhar mensalmente os dados de todos os pacientes e a demanda de procedimentos a serem executados pela(s) CONTRATADA(S) conforme descritos em instrumento convocatório e minuta contratual.

**6.2.3.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua(s) unidade(s) de atendimento, responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado da(s) mesma(s), devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.



**6.2.4.** Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, sendo que eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional(is) vinculado(s) à(s) CONTRATADA(S) obrigará(ão) a(s) empresa(s) a efetuar(em) o ressarcimento à CONTRATANTE de valores relativos a procedimentos glosados em virtude de registros incompatíveis no CNES.

**6.2.5.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação da CONTRATANTE, com posterior apresentação de cópia autenticada do contrato e os documentos referentes à empresa e aos serviços subcontratados, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a(s) detentora(s) do(s) contrato(s) como única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**6.3.** Em momento imediatamente posterior à assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde planilha contendo o(s) endereço(s) e a previsão de horários disponíveis e dimensionamento da capacidade de atendimento para atendimentos diários dos usuários a serem encaminhados para agendamento Central de Regulação da Rede Especializada da Secretaria de Saúde de Mauá, conforme demanda e decisão técnica deste setor.

**6.3.1.** A capacidade operacional da CONTRATADA referente ao item 01 não deverá ser inferior a 80 atendimentos por dia e não poderá superar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, o limite de 160 atendimentos por dia, como forma de garantir a resolutividade do atendimento da demanda assistencial usual e reprimida.

**6.3.2.** Os retornos referentes ao item 01 deverão ocorrer sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, desde que ocorridos até o limite de 60 dias corridos da consulta inicial.

**6.4.** Os agendamentos e a comunicação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem atendidos em decorrência da presente contratação ocorrerão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

**6.4.1.** A(s) CONTRATADA(S) comprometer-se-á(ão), através de ofícios encaminhados à Central de Regulação da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em comunicar quaisquer alterações ou instruções que possam influenciar direta ou indiretamente tanto nos atendimentos previstos e já agendados, quanto nos atendimentos a serem agendados futuramente, desde que não contrarie as normas avençadas no contrato.

**6.4.2.** A(s) CONTRATADA(S), em hipótese alguma, salvo em caso de rescisão contratual, poderá(ão) suspender os atendimentos aos pacientes/usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 30(trinta) dias.

**6.5.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar os serviços em unidades localizadas em zona urbana comercial do Município de Mauá, informando por meio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde o(s) endereço(s) e ponto(s) de referência dos locais de atendimento, devendo o(s) mesmo(s) ser de fácil acesso ao transporte coletivo, de modo a favorecer o acesso da população aos atendimentos prestados.

**6.5.1.** Qualquer alteração referente aos locais acordados para abrigar a prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência deverá ser previamente informada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e submetida à aprovação da Coordenação da Rede Especializada desta pasta, como fator condicionante à continuidade da execução contratual, sendo que, a discordância tecnicamente motivada deste setor em relação a esta questão poderá ensejar em ruptura contratual sem ônus à CONTRATANTE.

**6.6.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, instrumentais, recursos humanos e tecnológicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE em relação aos valores registrados.

**6.6.1.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar por escrito à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde em situações de eventual interrupção da execução contratual devido a imprevistos que impeçam os atendimentos e envolvam o mau funcionamento, a avaria ou a quebra dos equipamentos utilizados para a execução do objeto contratual, providenciando a resolução do problema técnico informado por meio da reposição ou conserto dos mesmos, sem ônus à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 05 dias úteis.

**6.6.2.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer todos os insumos, colírios, medicamentos e demais materiais médico-hospitalares necessários e utilizados para a realização de consultas e procedimentos diagnósticos realizados conforme instrumento contratual.

**6.6.3.** É expressamente vedada à(s) CONTRATADA(S) efetuar(em) cobrança(s) de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente contratação.

**6.7.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comportar em suas dependências consultório e/ou clínica devidamente equipado e com licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em plena vigência para a perfeita execução do objeto contratado, considerando também a imperiosa necessidade de atendimento de legislação e normas sanitárias correlatas vigentes, bem como de suas alterações posteriores.

**6.8.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir em seu quadro permanente de recursos humanos, profissional Médico Oftalmologista que assuma a Responsabilidade Técnica da execução do objeto da presente contratação, de forma exclusiva, sendo que o mesmo deverá estar devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, conforme descrito na alínea b do item 5.2.1.

**6.8.1.** O Responsável Técnico será responsável pelo funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde, responsabilizando-se pela organização, supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços técnicos da(s) CONTRATADA(S) referentes a execução do objeto da presente contratação, observando as normativas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP), emitindo pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados quando solicitado e respondendo pessoalmente pelos procedimentos técnicos executados e eventuais infrações éticas decorrentes de ações diretamente relacionadas à execução contratual.

**6.9.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) respeitar os princípios da ética e integralidade do cuidado durante a prestação do(s) serviço(s) contratado(s). Deste modo, o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, bem como a garantia do cuidado integral como meio para promoção, manutenção ou restauração da saúde deverão ser princípios norteadores dos serviços executados, que deverão buscar sempre a satisfação e o bem-estar dos pacientes atendidos.

**6.10.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) respeitar a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração Pública, inclusive as normas ambientais vigentes, instituindo programa(s) de gerenciamento de resíduos se necessário.

**6.11.** Como forma de aferir e controlar o(s) serviço(s) prestado(s), a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar em até 72 horas (setenta e duas horas) da realização das consultas e exames contratados, relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, em ofício direcionado à Coordenação da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, acompanhado de formulários próprios (como impressos timbrados, receiptários e outros) onde constem cópias das fichas de atendimento e os resultados de todas as consultas, procedimentos e exames complementares realizados, assinados e carimbados pelos executantes.

**6.11.1.** Caso seja solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, o prazo para análise, elaboração e disponibilização dos laudos dos exames complementares poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua realização.

**6.11.2.** A(s) CONTRATADA(S) se responsabilizará(ão) pela entrega dos resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de



procedência e médico solicitante, ficando o formato de fornecimento dos laudos e de eventuais imagens relevantes aos casos atendidos a critério da(s) CONTRATADA(S), exceto se houver desacordo da CONTRATANTE.

**6.11.3.** Caberá à(s) CONTRATADA(S) a manutenção de arquivos e back up das imagens e laudos de todos os exames realizados durante o período de vigência do contrato, entregando à CONTRATANTE todas as imagens e informações armazenadas em seus arquivos em extensão de arquivo não exclusivo de software próprio.

**6.11.4.** A(s) CONTRATADA(S) se responsabilizará(ão) por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao(s) equipamento(s), esta(s) se fizer(em) necessária(s) para a elaboração de laudo(s) satisfatório(s), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e/ou paciente.

**6.12.** Será de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) o correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados utilizados para prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, impressos utilizados no SUS, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos em eventuais faturamentos dos serviços pelo SUS.

**6.12.1.** Na ocorrência das situações descritas no item **6.12** caberá à(s) CONTRATADA(S) auxiliar(em) a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário, sendo que, em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à(s) CONTRATADA(S) ressarcir(em) o valor dos danos.

**6.12.2.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento.

**6.12.3.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), se necessário, preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e possibilitando o recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

**6.13.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) responder formalmente a todas as reclamações oriundas da Ouvidoria de pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação, cientificando a Coordenação da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá de todos os esclarecimentos prestados.

**6.14.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**6.15.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**6.16.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar à CONTRATANTE, sempre que emitir(em) Notas Fiscais, os documentos comprobatórios da manutenção das condições habilitatórias descritas em instrumento convocatório e ainda a cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação das condições iniciais para licitar e dos recolhimentos efetuados.

**6.17.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

## VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

**7.0.** Tomar conhecimento do conteúdo do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, indicando gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando os respectivos telefones de contato à(s) CONTRATADA(S).

**7.0.1.** O Gestor contratual terá a função de:

- a) efetuar toda a comunicação formal com a(s) CONTRATADA(S);
- b) solicitar as informações junto ao fiscal do contrato, para posterior conferência com o relatório encaminhado pela(s) CONTRATADA(S);
- c) atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela(s) CONTRATADA(S);
- d) solicitar a emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço referentes à execução do objeto contratual;
- d) controlar a execução do contrato e o saldo contratual;
- e) encaminhar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) para providências quanto ao ateste dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento;
- f) verificar, regularmente, a existência de reclamações de usuários, de profissionais de saúde e também do fiscal do contrato acerca dos serviços prestados pela(s) CONTRATADA(S);
- g) providenciar criteriosamente a análise das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável;
- h) receber, conferir os relatórios e notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S);
- i) solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

**7.0.2.** O Fiscal do contrato estará subordinando ao gestor contratual e terá a função de:

- a) proceder a competente e regular fiscalização dos serviços contratados;
- b) comprovar o fiel e adequado cumprimento da execução contratual;
- c) atestar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) quando da adequada prestação dos serviços contratados;
- d) não permitir que a(s) CONTRATADA(S) execute(m) tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato;
- e) fiscalizar as instalações da(s) CONTRATADA(S), equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da(s) CONTRATADA(S), verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- f) organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS conforme diretrizes da Coordenação da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá;
- g) exigir que, se comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da(s) CONTRATADA(S) que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.



h) apresentar, quando do ateste das notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S), relatórios padronizados e assinados que demonstrem a apuração das quantidades dos serviços efetivamente prestados e apontem eventuais ocorrências, reclamações, irregularidades, faltas de funcionários, faltas de materiais e equipamentos e qualquer outro evento que possa denotar descumprimento das exigências que constam deste Termo de Referência ou situação que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados.

7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(s) CONTRATADA(S) e emitindo as solicitações de serviços em conjunto com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme a especificação dos serviços contratados prevista neste Termo de Referência.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando os pagamentos na forma estabelecida no instrumento contratual, desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos em instrumento convocatório ou minuta contratual, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o(s) pagamento(s).

7.3. Prestar à(s) CONTRATADA(S), todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato e proporcionar todas as facilidades que estiverem ao seu alcance e que sejam necessárias à boa execução dos serviços.

7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1.993, por meio de fiscal especialmente designado para tal, comunicando à(s) CONTRATADA(S) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

7.5. Atestar, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela(s) CONTRATADA(S), que devem estar acompanhadas de relatório referente à execução do objeto contratual e dos serviços cobrados na(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

7.6. Notificar, formal e tempestivamente à(s) CONTRATADA(S) acerca de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, determinando os prazos e as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.7. Notificar a(s) CONTRATADA(S) por escrito e com antecedência, sobre eventuais sanções administrativas previstas no instrumento contratual a serem aplicadas por atrasos, inexecução parcial ou total dos serviços, tais como multas e quaisquer outras penalizações ou débitos de sua responsabilidade.

7.8. Aplicar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou do descumprimento das obrigações acordadas em contrato, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Municipal.

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S).

7.11. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), em até três dias úteis da data de assinatura do contrato, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma futuro para encaminhamentos de pacientes e solicitação de serviços.

7.12. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.14. Realizar, por meio de profissionais lotados na Rede Especializada e Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, pesquisa de satisfação de atendimento por amostragem aleatória em no mínimo 5% (cinco por cento) do total de pacientes atendidos por mês.

7.15. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

## VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender às especificações constantes deste Termo de Referência.

8.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir da empresa prestadora, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de notificação emitida pelo gestor ou pelo fiscal contratual, qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas, sendo que a não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.1.1. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, caso se comprove esta situação, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.1. A fiscalização da execução contratual realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) em eventual(is) falta(s) que venha(m) a cometer, mesmo que não indicada(s) pelo Fiscal ou pelo Gestor contratual da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança em órgão pertencente à CONTRATANTE, em atendimento aos princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. Sempre quando da emissão e encaminhamento para pagamento de notas fiscais referentes à presente execução contratual, a(s) CONTRATADA(S) deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da(s) CONTRATADA(S);

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



f) cópia vigente de quaisquer outros documentos que constituíram exigência habilitatória para participação da(s) empresa(s) no certame.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.7. Notificar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venham a ocorrer em função da execução dos serviços ou que se verifique no local da prestação dos serviços contratados, incluindo qualquer motivo para impedimento de realização destes.

8.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do CONTRATO sem a prévia anuência da CONTRATANTE, respeitando-se também o disposto no edital e na minuta contratual.

8.9.1. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

8.9.2. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal de microempresas e/ou empresas de pequeno porte que eventualmente venham a ser subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.9.3. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção de eventual subcontratação realizada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.9.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.10. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

8.11. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências ao local de execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

8.12. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado pela CONTRATANTE em instrumento convocatório e/ou na minuta contratual.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e correlata vigente e suas alterações posteriores, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre as boas condições sanitárias do local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17. Garantir a confidencialidade e sigilo profissional dos dados e informações de pacientes que tenham sido obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários.

8.20. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seus familiares, estando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

8.21. Atender os pacientes encaminhados com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância aos princípios da equidade e integralidade, sendo vedada qualquer tipo de diferença ou discriminação durante o atendimento dos pacientes encaminhados.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) **A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 24 horas após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de "carta de desconto".**



ANEXO II

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(a ser apresentado no início da sessão ao pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente)

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº. 137/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ...., nº....., tendo como representante legal o (a) Sr.(a) .....(citar o cargo), **CRENCIA** o (a) SR.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mauá na licitação Pregão Presencial nº 137/2019, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro e, para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

(local data)

.....

Nome/assinatura

Cargo



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_ / 2019.

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *****</b>
<b>PROCESSO Nº 9737/2019, O QUAL DEU ORIGEM AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 137/2019</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO SUS.</b>
<b>COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.</b>
<b>USUÁRIOS DO REGISTRO:</b>
<b>DATA DE ASSINATURA: _____.</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>

**I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura, com sede neste, neste ato representada por \*\*\*\*e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal nº 5699/97 têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**II - FUNDAMENTO DO COMPROMISSO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial acima referido, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deste compromisso serão suportadas pela dotação orçamentária –\*\*\*\*\*- Códigos Reduzidos – \*\*\*\*\*.

**III - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

1. O presente compromisso destina-se ao fornecimento à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	UNID	PRODUTOS	MARCA	QTD. ESTIM MENSAL	QTD. ESTIM ANUAL.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será (ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

3. O(s) produto(s), constante(s) na Ata de Registro de Preços (conforme planilha com descrição do(s) produto(s), especificação (ões), preço(s) registrado(s), valor total estimado e locais de entrega), objeto do presente compromisso, será (ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações e locais constantes no mesmo ou ainda naqueles definidos na autorização de fornecimento e que estão contidas no EDITAL que regeu a correspondente licitação e na forma prevista na proposta, naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

4. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

5. Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**IV - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Ata de Registro de Preços, e na Autorização de Fornecimento nos termos da cláusula V deste instrumento.

2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual (is) ou superior (es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente COMPROMISSO.

**V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
2. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
3. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
  - a) A quantidade do produto a ser fornecida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no momento;
  - b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
  - c) O prazo máximo de entrega dos produtos;
  - d) O valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
4. O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula V, no item 1, para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento o sujeitará às penalidades previstas na cláusula XIV, no item 4.4, limitada a 2 (duas) recusas, sob pena de ultrapassado este limite, ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do presente compromisso, conforme o caso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso.

**VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela PREFEITURA, de acordo com o estipulado no item 1 desta cláusula, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado na conformidade do estabelecido na cláusula V deste compromisso.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da empresa, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal e/ou do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento. É facultado à PREFEITURA efetuar os pagamentos através de depósito bancário, ficando o detentor da Ata de Registro de Preços obrigado a fornecer o nome do Banco e respectivo número da conta bancária. O atraso no pagamento, pela falta dessas informações será considerado de responsabilidade do fornecedor.
3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito junto ao INSS e com a apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

**VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula III, no item 1, não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

**VIII - DO VALOR ESTIMADO PARA O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

1. O valor global estimado para o presente compromisso de fornecimento é de R\$\*\*

**IX - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) FORNECIDO(S)**

1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula V no item 2 deste compromisso, estará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigado a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).
2. Não será admitida a entrega de produtos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido apresentada a autorização de fornecimento, devidamente assinada pela área emitente.

**X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

1. O objeto do presente compromisso será recebido na forma estabelecida nos itens subsequentes.
2. O recebimento far-se-á mediante recibo.
3. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento, correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
4. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá substituí-los por outros que atendam estas exigências, no prazo de 12 horas da comunicação, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.
5. Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente sem que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR tenha substituído os produtos, será considerado como inexecução total do presente compromisso, incorrendo nas sanções previstas na cláusula XIV deste instrumento, podendo ainda a PREFEITURA devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



#### **XI - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
2. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

#### **XII - DOS DIREITOS DA PREFEITURA E DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

1. São direitos da PREFEITURA no presente compromisso de fornecimento, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento:
  - a) O direito de exigir, sempre que conveniente e oportuno ao interesse público, o cumprimento das condições estipuladas na Autorização de fornecimento;
  - b) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega a ser estipulado na Autorização de fornecimento, ou ainda, aquele previsto no edital de convocação objeto do presente compromisso; c) O direito de optar pela rescisão administrativa do compromisso de fornecimento ou pela instauração de regular procedimento de revisão de preços, sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços;
  - d) O direito de rescindir administrativamente o presente compromisso de fornecimento nos casos previstos na cláusula XIV, itens 1 e 2 deste COMPROMISSO.
2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a manter durante a execução do presente compromisso de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe é pertinente.
3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR é o único responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, descabendo quaisquer responsabilidades ou ônus à PREFEITURA.

#### **XIII - DOS DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**

1. São direitos do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste COMPROMISSO DE FORNECIMENTO:
  - a) O direito de fornecer os produtos objeto do compromisso de fornecimento, quando solicitado pela PREFEITURA, desde que esta não obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço, na conformidade do disposto na cláusula IV, no item 3;
  - b) O direito de requerer a instauração de procedimento de revisão de preços sempre que se verificar as hipóteses previstas legalmente.

#### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O atraso na entrega das autorizações de fornecimento, com desrespeito dos prazos assinalados no Anexo I deste edital, sujeitará o compromissário à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor correspondente aos itens ou da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo a PREFEITURA a partir do 10º (décimo) dia considerar rescindido o compromisso.
  - 1.1 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.
2. A aplicação da penalidade prevista no item antecedente não impede a rescisão do presente pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no artigo 78 da Lei 8666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei e neste COMPROMISSO.
3. A inexecução total ou parcial da presente ATA acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma do especificado nesta cláusula, no item quatro;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará ainda sujeito às seguintes penalidades:
  - 4.1 - 10% (dez por cento) do valor total estimado do compromisso, nos casos de inexecução parcial;
  - 4.2 - 20% (vinte por cento) do valor total estimado do compromisso, nos casos inexecução total do contrato
  - 4.3 - 20% (vinte por cento) do valor da autorização de fornecimento no caso de recusa em aceitá-la ou retirá-la, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, admitindo-se apenas uma reincidência.
  - 4.4 - 10% (dez por cento) do valor total estimado do compromisso, nos casos de fornecimento de produto de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo contratante.
5. Constatada a inexecução do instrumento ou a hipótese da cláusula V das condições de fornecimento será a compromissária intimada da intenção da PREFEITURA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela compromissária, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PREFEITURA providenciará a notificação da mesma quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da compromissária. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

6.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente.

7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente, poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 3.

8. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

9. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

#### **XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida: a) unilateralmente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da lei federal n.º 8666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicial nos termos da legislação.

2. Nos casos de rescisão administrativa, ficam asseguradas ao contratante as prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 80, da lei supracitada.

3. A contratada estará sujeita às penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **XVI - GESTÃO DO CONTRATO**

1. A gestão da presente Ata e Autorização de Fornecimento será efetuada por \*\*\*\*\* da PREFEITURA, unidade gerenciadora que deverá acompanhar as suas execuções em obediência às especificações definidas no edital e anexos, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da "COMPROMISSÁRIA", anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com suas execuções e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

#### **XVII - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

1. O presente compromisso de fornecimento e as Autorizações de fornecimento, que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes, serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão, quanto a proposta adjudicada integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente COMPROMISSO.

3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela PREFEITURA, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos de Re-Ratificação, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.

4. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento o foro será o da Comarca de Mauá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. A "COMPROMISSÁRIA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na \*\*, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor.

Data

Assinaturas



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

(a ser apresentada junto ao credenciamento, ao Pregoeiro)

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº. 137/2019

A Licitante \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos contidos no envelope “B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 137/2019 e seus Anexos.

***A Licitante acima qualificada também declara que, por se enquadrar como “Microempresa (ME)” ou “Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, conforme declaração apresentada nos termos do Anexo VIII deste Edital, utilizar-se-á dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura

***Obs.: O último parágrafo destacado em “negrito itálico” deverá ser utilizado apenas quando se tratar de “Microempresa (ME)” ou “Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.***



ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

À

Prefeitura do Município de Mauá  
Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº. 137/2019

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ...., nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 16 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.

(local data)

.....  
Nome/assinatura

Cargo



ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL R.P. N°. 137/2019

(Razão Social da empresa), declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa..... não está cumprindo pena por inidoneidade.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

(local data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

Cargo



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Mauá

Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº. 137/2019

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer”.

(local data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

Cargo



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 137/2019**, realizado pela Prefeitura do Município de Mauá.

(local, data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura  
Cargo  
RG nº

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO  
EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ possui receita bruta anual superior ao limite fixado pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deixando de se enquadrar como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de ser contemplada com os benefícios previstos pelo regime diferenciado da referida Lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra. Declaro, ainda, que **NÃO** tem aptidão para exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 137/2019**, realizado pela Prefeitura do Município de Mauá.

(local, data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura  
Cargo  
RG Nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS**

Fls. nº: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: 12912/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**PROPOSTA COMERCIAL PARA COTA PRINCIPAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
Divisão de Compras

Edital	Edital nº :	Data / Abertura :	Horário :
	Razão Social :		
	Endereço :	CEP : 00000-000	
	Bairro :	Cidade / Estado :	
	Telefone(s) : (11) 0000-0000	E-mail : (11) 0000-0000	
	CNPJ (MF) : 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual : 000.000.000.000	
	E-mail :		
Edital	Banco :	Agência :	Conta-Corrente :

**Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO SUS.**

**\* favor considerar as especificações constantes no anexo I.**

Item	Especificação do(s) Material(is) e/ou Serviço(s)	Marca / Fabricante	Qtde. total estimada	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1-A						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL .....</b>						<b>R\$ XXXX (POR EXTENSO)</b>

*Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a validade de 60 (sessenta) dias.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome :  
RG :  
Cargo :

Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL PARA COTA RESERVADA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
Divisão de Compras

Edital nº	:	Data / Abertura	:	Horário	:
Razão Social	:				
Endereço	:			CEP	: 00000-000
Bairro	:	Cidade / Estado		:	
Telefone(s)	:	(11) 0000-0000	E-mail	:	(11) 0000-0000
CNPJ (MF)	:	00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual	:	000.000.000.000
E-mail	:				
Banco	:	Agência	:	Conta-Corrente	:

Objeto: Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO SUS.**

**\* favor considerar as especificações constantes no anexo I.**

Item	Especificação do(s) Material(is) e/ou Serviço(s)	Marca / Fabricante	Qtde. total estimada	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1-B						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL .....</b>						<b>R \$ XXXX (POR EXTENSO)</b>

*Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a validade de 60 (sessenta) dias.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome :

RG :

Cargo :

Proponente



**ANEXO X**

(M O D E L O)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

MINUTA

**CONTRATANTE:** Município de Mauá  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, XXX de XXXXX de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:                   RG:  
Data de Nascimento: XX/XXXXX/XXX  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:                   RG: XXXXXX  
Data de Nascimento: XXX/XXX/XXXX  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: 12912/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:                   RG:

Data de Nascimento: XXXX/XXXXXII/XXXX

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Mauá  
**CNPJ N.º:** 46.522.959/0001-98  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ N.º:**  
**ATA N.º:** XXX/2018 (de origem): Pregão Presencial: XXX/2019  
**DATA DA ASSINATURA:** XX/XXXXX/2019  
**VIGÊNCIA:** 12 meses  
**OBJETO:**

**VALOR (R\$):** XXXXXXXX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** XXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, XX de XXXXX de 2019.

**Nome e cargo:**  
**E-mail institucional:**  
**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DE MAUÁ

À  
Prefeitura do Município de Mauá  
Divisão de Compras

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º. 137/2019

A empresa ( Razão Social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede localizada no endereço \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está cadastrada e que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

(local, data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

Cargo

RG nº